

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 31 de janeiro de 2025.

Jussara Sales de Souza  
Prefeita Municipal de Extremoz

#### **LEI MUNICIPAL N.º 1.257/2025.**

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS COMPONENTES DA EQUIPE DE APOIO LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, NA FORMA DO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI MUNICIPAL 530/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JUSSARA SALES DE SOUZA**, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais lotados na secretaria de educação do Município Extremoz-RN que compõem a equipe de apoio, na forma do **art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, Lei Municipal 933/2018, Lei 14.276/2021, Lei 14.113/2020, Lei 9694/1996 e, Lei 11.738/2008.**

§ 1º A revisão geral anual ensejará a implantação, no vencimento básico do servidor, do percentual de **7,5% (sete vírgula cinco por cento)**, referente à deterioração do poder aquisitivo dos servidores públicos durante o ano de 2024, a partir de janeiro de 2025;

§ 2º A revisão geral anual, com base nas perdas inflacionárias incidente sobre o vencimento básico do servidor, nos períodos supramencionados, refletirá nas vantagens pecuniárias (gratificações e adicionais) recebidas pelos servidores públicos.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei, serão custeadas com dotações orçamentárias decorrentes do FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica, suplementadas, se necessário, com recurso ordinário.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 31 de janeiro de 2025.

JUSSARA SALES DE SOUZA  
Prefeita Municipal de Extremoz/RN

#### **LEI MUNICIPAL N° 1.258/2025**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSSARA SALES DE SOUZA**, Prefeita do Município de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 10, IV da Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte Projeto de Lei, a saber:

**Artigo. 1º** Ficam alterados os vencimentos dos profissionais do magistério público municipal de Extremoz/RN, de acordo com a lei do Piso Nacional de Salário do Magistério e com a Lei 933/2018, do Plano Municipal de Cargos e Salários do Magistério Municipal, em 6,27%.

**Parágrafo primeiro:** As demais vantagens devem seguir as determinações do plano de Carreira da categoria:

**Artigo 2º** Em caso de ser considerado inconstitucional, as vantagens concedidas a partir do índice de 6,27%, serão consideradas adiantamento salarial para futuras concessões de reajuste do piso salarial da categoria.

**Artigo 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao mês de janeiro de 2025.

Extremoz, 31 de janeiro de 2025.

JUSSARA SALES DE SOUZA  
Prefeita de Extremoz

#### **LEI MUNICIPAL N° 1.259/2025.**

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, O INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA – APS, PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP), AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB), EQUIPE MULTIPROFISSIONAL (EMULTI) DA ATENÇÃO PRIMÁRIA-EAP E AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS- ASG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de EXTREMOZ /RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Extremoz/RN, o Incentivo do Componente de Qualidade na